



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SiSU**

EDITAL Nº. 22/2019

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC
POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SiSU, EDIÇÃO 2ª/2019**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE** – Ufac, por meio da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da Ufac, na Resolução Consu nº. 16, de 24 de maio de 2012, e Resolução Consu nº. 19, de 7 de junho de 2012, torna público o Edital nº. 17/2018 – Prograd, que regulamenta o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Ufac, no 2º semestre letivo de 2019, por intermédio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, edição 2ª/2019, aprovado pela **Resolução Consu nº. 23, de 24 de maio de 2019**.

O certame, que será regido por este edital, observando-se disposições da Lei nº. 9.394/96, Lei nº. 12.089/09 e Lei nº. 12.711/12, com suas posteriores modificações, Decreto nº. 5.773/06, Decreto nº. 7.824/12, alterado pelo Decreto nº. 9.034/17, Portaria Mec nº. 807, de 18 de junho de 2010, Portaria Normativa Mec nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, Portaria Normativa Mec nº. 02, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Normativa Mec nº. 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Mec nº. 09, de 5 de maio de 2017, Portaria Normativa Mec nº. 21, de 5 de novembro de 2012, e no Regimento Interno da Ufac, os quais são parte integrante deste edital, tem por objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de **380 (trezentos e oitenta)** vagas dos cursos de graduação da Instituição, oferecidas para ingresso no **2º semestre letivo de 2019**, por meio do SiSU, edição 2ª/2019.

I. DAS NORMAS GERAIS E INSCRIÇÕES

1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no **Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2018**.
2. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Ufac para ingresso nos cursos que iniciam no 2º semestre letivo de 2019 deverão obrigatoriamente:
 - 2.1. Ter participado do Enem 2018;
 - 2.2. Inscrever-se no SiSU, de acordo com o cronograma a ser divulgado no endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br.

- 2.3. O candidato deverá efetuar sua inscrição no SiSU, especificando:
- em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição, local de oferta, curso, turno.
 - a modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:
 - vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711/12 (que trata da reserva de vagas para estudantes egressos do ensino médio de escolas públicas, critério de renda e étnico-racial e a pessoas com deficiência), de acordo com os respectivos subgrupos;
 - vagas destinadas a candidatos com deficiência (geral)
 - vagas destinadas à ampla concorrência.
 - É vedada ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno.
- 2.4. Verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta Instituição no SiSU, disponível no endereço eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>.
- 2.5. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos realizem a inscrição no SiSU, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, Km 04, Bairro Distrito Industrial.
3. O Termo de Adesão de que trata o item 2.4 ficará disponível para consulta no endereço eletrônico desta Instituição e conterá as seguintes informações:
- Os cursos e turnos, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;
 - As vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/12;
 - Os critérios de preenchimento das vagas;
 - Os pesos e as notas mínimas estabelecidas pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;
 - Os documentos necessários para a realização da matrícula institucional dos candidatos selecionados, inclusive os necessários à comprovação dos requisitos para preenchimento das vagas reservadas a que alude a Lei nº. 12.711/12 e aos candidatos com deficiência (geral).
4. A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU implica a concordância expressa e irrevogável com o disposto no Termo de Adesão da instituição e nos editais divulgados pelo SiSU e nas normas deste edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU.
5. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos classificados na 1ª chamada será divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – Sesu, a ser publicado no Diário Oficial da União.
6. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a observância dos prazos estabelecidos no edital da Sesu a que se refere o item 5 deste Edital.

II. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

7. São oferecidas **380 (trezentas e oitenta) vagas**, assim distribuídas por campus, curso, turno e número de vagas por curso, conforme quadro abaixo:

CAMPUS RIO BRANCO

INGRESSO NO 2º SEMESTRE LETIVO

Curso	Código	Turno	Vagas	Ato de criação e/ou reconhecimento
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	181	Integral	50	Resolução Consu nº. 51, de 21 de julho de 2009.
Engenharia Florestal (Bacharelado)	33	Integral	40	Portaria Seres/Mec nº. 286, de 21 de dezembro de 2012.
Filosofia (Licenciatura)	177	Noturno	50	Resolução Consu nº. 90, de 17 de outubro de 2012.
Jornalismo (Bacharelado)	189	Noturno	50	Portaria Sese/Mec nº. 608, de 28 de junho de 2007.
Letras/Espanhol (Licenciatura)	90	Noturno	50	Portaria nº. 1846, de 14 de julho de 2003.
Medicina (Bacharelado)	81	Integral	40	Portaria Sese/Mec nº. 1.083, de 28 de dezembro de 2007.
Nutrição (Bacharelado)	179	Integral	50	Resolução Consu nº. 20, de 16 de março de 2009.
Saúde Coletiva (Bacharelado)	178	Integral	50	Resolução Consu nº. 17, de 04 de junho 2008.

III. DA RESERVA DE VAGAS

- 8 A Ufac reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada curso e turno aos candidatos enquadrados nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.711/2012.
- 9 A Ufac reservará no mínimo 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas à ampla concorrência em cada curso e turno para candidatos com deficiência e no mínimo 12% (doze por cento) do total de vagas em cada curso e turno para candidatos com deficiência – PcD, pela Lei nº. 12.711/2012, alterada pela Lei nº. 13.409/2016, desde que devidamente reconhecidos após avaliação realizada pela Comissão Permanente de Validação de PcD.
- 10 A Ufac adotará a ação afirmativa baseada no bônus do Argumento de Inclusão Regional, aprovada pela Resolução Consu/Ufac nº. 25/2018, de 11 de outubro de 2018. Essa política será aplicada no SiSU 2019.2, nos termos definidos na Portaria Normativa nº. 21/2012 – Mec e em conformidade com o Termo de Adesão.
- 11 A Resolução Consu/Ufac nº. 25/2018 está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>.
- 12 Os candidatos que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários tanto do Argumento de Inclusão Regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº. 12.711/2012 – Lei de Cotas e da reserva de vagas para candidatos com deficiência poderão optar por apenas uma dessas ações afirmativas, não sendo permitida a sua inscrição em mais de uma ação afirmativa.
- 13 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.
- 14 Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.

- 15** Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula institucional, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.
- 16** Em cada curso, as vagas serão preenchidas dentro de cada grupo (cotistas e ampla concorrência), pelos candidatos classificados por ordem decrescente da média final do SiSU, levando em consideração o bônus regional na nota ao qual o candidato tenha direito, em razão das políticas de ações afirmativas.
- 17** A ação afirmativa indicada pelo candidato no ato da inscrição no SiSU 2019.2 será mantida em todas as chamadas, inclusive na Lista de Espera.
- 18** As vagas reservadas em decorrência da Lei nº. 12.711/2012 serão preenchidas por candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:
- 18.1** 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, calculados na forma do Anexo III, destinando-se a proporção de 74,26%¹ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
- 18.2** Os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos candidatos independentemente de sua renda familiar bruta *per capita*, destinando-se a proporção de 74,26%² (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
- 18.3** Dentro das proporções de 74,26%³ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) mencionadas nos itens 18.1 e 18.2, serão reservadas 22,61%⁴ (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) das vagas a pessoas com deficiência.
- 19** Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata os itens 8, 9, 10, 11 e 19 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.
- 20** O quantitativo de vagas a que se referem os itens 8, 9, 10, 12 e 18 será o constante no Anexo I.
- 21** Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 8 os estudantes que:
- a)** Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b)** Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, desde que não tenham concluído anteriormente o Ensino Médio regularmente em Instituição de Ensino.
- 22** Entende-se por escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19 da Lei nº. 9.394/1996.

¹ Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

² Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

³ Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

⁴ Percentual de pessoas com deficiência na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.



23 Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711/2012 os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo que tenham usufruído bolsa de estudo integral.

24 As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, Senai, Sesi, Senac, etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas pelo Inep/Mec como escolas privadas, de modo que o estudante que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos não poderá ser contemplado pelo sistema de reserva de vagas da Ufac.

25 Os candidatos aprovados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência durante o processo de matrícula institucional deverão ser submetidos à análise de validação dos laudos médicos pelas Comissões Permanentes de Validação, cujos resultados serão publicados pela Coordenadoria de Admissão de Matrícula – Coam do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da Ufac.

III. DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL:

26 Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto pela Resolução Consu/Ufac nº. 25/2018, o estudante que comprovar o atendimento a todos os seguintes requisitos:

26.1 Ter cursado todo o Ensino Médio e obtido o certificado correspondente em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, dos municípios e vilarejos beneficiados pela ação afirmativa.

27 Não têm direito ao bônus do Argumento de Inclusão Regional os candidatos que cursaram parte ou totalidade do Ensino Médio em escolas de outras regiões ou de outros países ou que concluíram o Ensino Médio por meio de exames supletivos.

28 - De acordo com a Resolução Consu/Ufac nº. 25/2018, os municípios e vilarejos incluídos no Argumento de Inclusão Regional são:

a) Os pertencentes ao estado do Acre.

b) No estado do Amazonas: 2 (dois) municípios de **Guajará** (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e **Boca do Acre** (na fronteira com o município acreano de Porto Acre).

c) No estado de Rondônia: 3 (três) vilarejos: **Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã** (na fronteira com o município acreano de Acrelândia).

IV. DA COMISSÃO PERMANENTE DE VALIDAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

29 A Comissão Permanente de Validação atende ao disposto na Resolução Consu/Ufac nº. 24/2018, que estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufac.

30 A Resolução Consu/Ufac nº. 24/2018 está disponível para consulta pública no endereço eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>.

31 Todos os candidatos convocados através das modalidades reservadas para pessoas com deficiência deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Comissão Permanente de Validação – CPV – PcD, que agirá de acordo com os Decretos Federais nº. 3.298/1999 e nº. 5.296/2004 e pela Lei nº. 13.146/2015, além de levar em consideração as documentações elencadas no itens 34.8, 34.9 e 34.10.

- 32** Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Validação deverão acompanhar os cronogramas de chamada, bem como deverão comparecer nos dias, locais e horários estipulados, munidos de documento oficial com foto e assinar obrigatoriamente a lista de presença.
- 33** Os candidatos convocados para a Comissão Permanente de Validação que faltarem ou que tiverem a validação indeferida pela Comissão estarão automaticamente eliminados do SiSU e perderão o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando a categoria de concorrência da qual é originária.
- 34** **Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – PcD:**
- 34.1** O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº. 3.298/1999, em seus artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº. 5.296/2004 e pela Lei nº. 13.146/2015, poderá optar por concorrer às vagas destinadas à pessoa com deficiência, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição no SiSU.
- 34.2** Em conformidade com a Lei nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- 34.3** Os candidatos devem certificar-se que a deficiência a ser declarada no ato de inscrição no SiSU, para as vagas da Ufac, está em conformidade com o estabelecido no Anexo Único da Resolução Consu/Ufac nº. 24/2018, para ser beneficiado com a política de reserva de vagas para pessoas com deficiência, não figurando nas hipóteses de doenças/deficiências/transtornos não elegíveis para a política de ação afirmativa e que estão elencados no referido documento.
- 34.4** O candidato com deficiência participará do SiSU em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à possibilidade de inscrição através de cotas sociais, cotas raciais ou concorrência geral.
- 34.5** Podem concorrer às vagas candidatos que apresentem deficiência(s) que exija(m) atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais e/ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo ensino-aprendizagem.
- 34.6** Pessoas com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado, não poderão concorrer às vagas reservadas.
- 34.7** Candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.
- 34.8** Os candidatos inscritos nas cotas reservadas a pessoas com deficiência que forem convocados deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:
- a. Candidatos com Deficiência Física:**
- i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.
- b. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:**



- i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.
 - ii) Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.
- c. Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:**
 - i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.
 - ii) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do profissional que realizou o exame.
- d. Candidatos com Deficiência Intelectual:**
 - i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.
- e. Candidatos com Transtorno do Espectro Autista:**
 - i) Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica com as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e as limitações impostas Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do médico que forneceu o atestado.
- f. Candidatos com Deficiência Múltipla:**
 - i) Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como às prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e CRM ou RQE – Registro de Qualificação de Especialidade dos médicos que forneceram os atestados.



ii) Exame de Audiometria, e/ou Exame Oftalmológico, de acordo as deficiências apresentadas e seguindo os critérios já indicados nas demais deficiências.

34.9 Havendo necessidade, a CPV – PcD poderá solicitar, ao candidato, exames médicos complementares para validação da deficiência informada.

34.10 A não apresentação da documentação específica pelos candidatos inscritos nas vagas reservadas para pessoas com deficiência acarretará a perda da vaga e a eliminação do candidato do SiSU.

35 Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise pela Comissão Permanente de Validação – CPV – PcD:

35.1 Quanto aos resultados da Comissão Permanente de Validação caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no endereço eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>, no próprio documento de publicação dos resultados da Comissão Permanente de Validação. Tal recurso dar-se-á no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Protocolo Central do Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.

35.2 O recurso submetido ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – Nurca será apreciado pela Comissão Permanente de Validação do Laudo de Pessoa com Deficiência – CPV – PcD, conforme a natureza do recurso.

35.3 Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do candidato perante a Comissão Permanente de Validação, sendo a análise do recurso realizada com base nos documentos apresentados pelo candidato.

35.4 Se qualquer recurso for julgado procedente, a Ufac adotará as providências necessárias para assegurar ao candidato a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula.

V. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

36. A classificação dos candidatos para as vagas ofertadas no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Ufac no 2º semestre letivo de 2019 será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Enem 2018, por ocasião das chamadas regulares do SiSU, edição 2ª/2019, observando os pesos e notas mínimas, constantes no Anexo II.

37. As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada um dos seguintes subgrupos de inscritos:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);



L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

V1217: Candidatos com deficiência (geral);

A0: ampla concorrência.

38. A convocação considerará primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº. 12.711/12 e para candidatos com deficiência (geral) na seguinte ordem:

38.1. candidatos que cursaram todo o ensino médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L2**);
- b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L10**);
- c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L1**)
- d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L9**)

38.2. candidatos que cursaram todo o ensino médio em escola pública, independentemente de renda:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L6**);
- b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L14**);
- c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (**L5**);
- d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L13**).

38.3. candidatos com deficiência (geral) (**V1217**).

39. Completadas as vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/2012 e para candidatos com deficiência (geral), os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência (**A0**).

40. Para cada uma das chamadas regulares, serão calculados os percentuais de vagas disponíveis para cada curso e turno, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado, na forma definida no Termo de Adesão da Ufac no SiSU, pelo ingresso por meio da reserva de vagas, de modo que garantam a proporcionalidade de egressos do ensino médio público e étnico-racial e de pessoas com deficiência, nos termos dos itens 8, 9, 10, 11, 12 e 18 deste Edital.

VI. DA LISTA DE ESPERA

41. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular do processo seletivo serão preenchidas pelos candidatos que constarem na Lista de Espera do SiSU.

42. Para constar na Lista de Espera de que trata o item anterior, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar o interesse na vaga durante o período especificado em edital a ser publicado pelo SiSU e divulgado pela Ufac.

42.1. A participação na Lista de Espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para a qual o interesse foi efetuado, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

43. A Lista de Espera será divulgada com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo as notas obtidas no Enem, com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.
44. A convocação considerará primeiramente a classificação dos candidatos às vagas reservadas na forma da Lei nº. 12.711/12, bem como candidatos com deficiência (geral), e posteriormente a classificação dos demais candidatos.
45. Completadas as vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/2012, bem como candidatos com deficiência (geral), os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência.
46. Não havendo, após as chamadas regulares do SiSU, candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/12, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na Lista de Espera, aos candidatos das modalidades seguintes na ordem de classificação, conforme o quadro abaixo:

SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DE CHAMADAS								
Opção	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
1ª	L9	L10	L13	L14	L1	L2	L5	L6
2ª	L2	L1	L6	L5	L2	L1	L6	L5
3ª	L10	L9	L14	L13	L10	L9	L14	L13
4ª	L6	L6	L2	L2	L6	L6	L2	L2
5ª	L14	L14	L10	L10	L14	L14	L10	L10
6ª	L5	L5	L1	L1	L5	L5	L1	L1
7ª	L13	L13	L9	L9	L13	L13	L9	L9

47. As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item 30, bem como as reservadas a candidatos com deficiência (geral), serão ofertadas aos demais candidatos na ordem de classificação da ampla concorrência.

VII. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

48. Após a 2ª chamada, a Ufac poderá convocar quantas manifestações de interesse achar pertinentes para a total ocupação de eventuais vagas ainda não preenchidas.
49. Para manifestar o interesse na ocupação das vagas eventualmente disponíveis, o candidato deverá preencher o formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>, conforme instrução a ser divulgada em edital complementar.
50. O candidato que não manifestar interesse no prazo e forma constantes no item 49 será excluído da Lista de Espera.
51. O candidato somente poderá manifestar interesse na vaga do curso para o qual foi inscrito na Lista de Espera, não podendo ser alterada a modalidade de concorrência.

VIII. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR OBRIGATÓRIAS



- 52** O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos em edital, conforme modalidade de concorrência.
- 53** A **matrícula institucional**, que ocorrerá de acordo com o cronograma de inscrição, seleção e matrícula, é **obrigatória** e compreenderá duas fases, sendo:
- 53.1** 1ª fase, que consiste no cadastramento das informações exigidas no endereço eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>, pelo candidato classificado;
- 53.2** 2ª fase, que consiste na entrega dos documentos exigidos para matrícula institucional nos locais definidos pela instituição.
- 53.3** Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711/2012**, para os classificados nas vagas reservadas do item 8, na forma das orientações constantes no Anexo III, os quais servirão para confirmação da matrícula.
- 54** Caso o candidato seja estudante de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou for identificado pelo sistema como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema.
- 55** A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário de Cruzeiro do Sul, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e, em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.
- 56** Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.
- 57** Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela instituição, obrigatoriamente cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos especificados no Termo de Adesão da Ufac no SiSU, a saber:
- 57.1** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;
- 57.2** Documento de identificação oficial com foto;
- 57.3** Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;
- 57.4** Certidão de quitação eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos;
- 57.5** Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
- 57.6** CPF - Cadastro de Pessoa Física do próprio candidato;
- 57.7** Comprovante de residência atual (expedido no máximo em 90 dias);
- 57.8** Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.
- 58** No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815/1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os

expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

59 Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente de cada estado.

59.1 Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, por tradutor devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

60 Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/2012 e os beneficiados pelo bônus do Argumento de Inclusão Regional deverão apresentar **obrigatoriamente**, além dos constantes no item 58, os seguintes documentos:

60.1 Para os candidatos às vagas referidas no item 8, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio **devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual e preenchimento do formulário socioeconômico** constante na 1ª fase de matrícula institucional, **acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711/2012.**

a. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas ou com as demais instituições que compõem o sistema educacional de ensino no país, sem necessidade de convênio para tanto.

60.2 Para os candidatos às vagas referidas no item 8, e os beneficiados pelo bônus do Argumento de Inclusão Regional, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio **devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual.**

60.3 A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

61 Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de Pessoa com Deficiência – PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.

62 Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

62.1 Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;

62.2 Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de Pessoa com Deficiência – PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

63 A não apresentação dos documentos referidos nos itens 58, 60 e 61 ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.

64 Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula – Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

65 Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula – Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711/2012, bem como para candidatos com deficiência (geral).

66 O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.



66.1 Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº. 12.711/2012, bem como para candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no endereço eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº. 12.711/2012. Tal recurso dar-se-á no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Protocolo Central do Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial.

67 O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.

67.1 Nos casos de força maior, devidamente comprovados, o Protocolo Central do Campus Rio Branco e o de Cruzeiro do Sul receberão os pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao Nurca, para julgamento, fundamentado no artigo 279º do Regimento Geral da Ufac.

68 Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711/2012 e os beneficiados pelo bônus do Argumento de Inclusão Regional, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

69 A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda para as vagas referidas no item 8.

69.1 Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do CRM do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina, bem como da veracidade dos laudos apresentados junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo para fins de diligências.

70 A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

71 Nos termos da Lei nº. 12.089/2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

72 A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

73 Da Matrícula Curricular:

73.1 É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274º do Regimento Geral da Ufac.

73.2 A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no endereço eletrônico <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>, na ferramenta Portal do Aluno, sendo as datas informadas no calendário acadêmico ou nos próprios editais de chamada.

73.3 Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto no item 74 deste edital.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

74 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos em editais, normas que regulamentam o SiSU, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, além dos respectivos horários de atendimento na instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

75 É de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar, por meio do portal do SiSU, nos endereços eletrônicos www.sisu.mec.gov.br e <http://www.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2019-2a-edicao>, eventuais alterações referentes ao SiSU, edição 2ª/2019.

76 A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser realizada por procuração particular, outorgada especificamente para esse fim, **exceto para os candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Permanente de Validação de Pessoa com Deficiência – PcD.**

77 Somente será admitido o ingresso de alunos nos cursos de graduação até o decurso de 25% (vinte e cinco por cento) do calendário acadêmico do 2º semestre letivo de 2019.

78 A inscrição do candidato no Processo Seletivo do SiSU, edição 2ª/2019, implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Ufac ao SiSU, das quais não poderá alegar desconhecimento.

79 Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd.

Rio Branco, AC, 30 de maio de 2019.

Profa. Dra. Ednaceli Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº. 2.246/2018



ANEXO I – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

CURSO	VAGAS	VAGAS RESERVADAS DAS LEI Nº. 12.711/12: 50%								V1217	A0
		L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14		
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	2	23
Engenharia Florestal (Bacharelado)	40	1	6	1	6	1	2	1	2	1	19
Filosofia (Licenciatura)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	2	23
Jornalismo (Bacharelado)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	2	23
Letras/Espanhol (Licenciatura)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	2	23
Medicina (Bacharelado)	40	1	6	1	6	1	2	1	2	1	19
Nutrição (Bacharelado)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	2	23
Saúde Coletiva (Bacharelado)	50	2	8	2	7	1	2	1	2	2	23
Total	380	14	60	14	54	8	16	8	16	14	176

LEGENDA:

L1: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L2: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L5: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L6: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L9: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L10: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L13: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

L14: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

V1217: Candidatos com deficiência (geral);

A0: ampla concorrência.

ANEXO II – PESOS E NOTAS MÍNIMAS

PESOS

CURSOS/ÁREAS DE CONHECIMENTO	Redação	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias
CAMPUS RIO BRANCO					
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	1	2	1	2	3
Engenharia Florestal (Bacharelado)	1	3	1	2	1
Filosofia (Licenciatura)	1	1	3	3	1
Jornalismo (Bacharelado)	1	1	3	3	1
Letras/Espanhol (Licenciatura)	1	1	2	3	1
Medicina (Bacharelado)	2	3	1	2	1
Nutrição (Bacharelado)	1	3	1	2	1
Saúde Coletiva (Bacharelado)	1	3	1	2	3

NOTAS MÍNIMAS

Redação	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemáticas e suas Tecnologias
500	400	400	400	400

ANEXO III – DA CONDIÇÃO DE RENDA

CONCEITOS GERAIS

1. Para efeito das vagas constantes no item 8 do Edital nº. 17/2018 - Prograd, considera-se:
 - a) Família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - b) Morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - c) Renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo.
 - d) Renda familiar bruta mensal per capita: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
2. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 8 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

CÁLCULO DA RENDA

3. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada automaticamente no formulário socioeconômico disponibilizado na pré-matrícula, após soma de todos os rendimentos brutos dos membros da família, a qual será dividida pelo total de membro de unidade familiar, devendo o candidato informar:
 - a) os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
 - b) o número de pessoas de família.
4. No cálculo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
5. Estão excluídos do cálculo:
 - a) os valores percebidos a título de: i) auxílios para alimentação e transporte; ii) diárias e reembolsos de despesas; iii) adiantamentos e antecipações; iv) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; v) indenizações decorrentes de contratos de seguros; vi) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: i) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; ii) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; iii) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; iv) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; v) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; vi) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
6. A Ufac arquivará os documentos apresentados pelos estudantes pelo prazo de 05 (cinco) anos.
7. A Ufac poderá utilizar acordos e convênios porventura firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

ROL DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

8. São documentos para efeito de comprovação da renda bruta familiar mensal
 - a) **TRABALHADORES ASSALARIADOS:** i) Contracheques; ii) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS registrada e atualizada ou camê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - b) **ATIVIDADE RURAL:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.
 - c) **APOSENTADOS E PENSIONISTAS:** Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
 - d) **AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:** Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.
 - e) **RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
 - f) **AUSÊNCIA DE ATIVIDADE ATUAL REMUNERADA:** Cópia da Carteira de Trabalho para comprovação de ausência de trabalho atual remunerado + Autodeclaração autenticada em cartório, com descrição de ausência de atividade atual remunerada.